



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0304/2021

Os veículos elétricos já são uma realidade. Recentemente a empresa a Enel X concluiu, recentemente, o primeiro corredor pan-americano para veículos elétricos, com 196 pontos de recarga, possibilitando viagens da Argentina até os Estados Unidos.[1] Na cidade de São Paulo já existem empresas que oferecem o serviço de instalar postos de recarga elétrica. [2]

O presente Projeto de Lei visa preparar a cidade para o advento dos novos veículos elétricos que serão o futuro do transporte no Brasil assim como no mundo.

Desde março do ano corrente está em vigor a LEI Nº 17.336, DE 30 DE MARÇO DE 2020 [3], que dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no Município de São Paulo. Entretanto, essa lei não resolve o problema como um todo, mas apenas dos moradores dos condomínios. É preciso dotar toda a cidade de pontos de recarga de veículos elétricos, sem os quais a circulação dessa modalidade de transporte urbano será inviável.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014, no artigo 228, já previa entre as suas diretrizes, as medidas para preparar a cidade para os veículos elétricos:

Art. 228. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Mobilidade devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

.....
XIII - incentivar a renovação ou adaptação da frota do transporte público e privado urbano, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes, tais como gás natural veicular, híbridos ou energia elétrica;

.....
XX - incentivar a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes;

A ANEEL aprovou em 19 de junho de 2018 a Resolução Normativa nº 819/2018, primeira regulamentação sobre a recarga de veículos elétricos por interessados na prestação desse serviço (distribuidoras, postos de combustíveis, shopping centers, empreendedores etc). A nova regulamentação reduz a incerteza para os que desejam investir no desenvolvimento da infraestrutura de recarga e era aguardada com grande expectativa pelo mercado.

A Agência optou por uma regulamentação mínima do tema, com o objetivo principal de evitar interferências indesejáveis dessas atividades com a operação da rede elétrica e garantir que as tarifas dos consumidores de energia elétrica das distribuidoras não sejam impactadas pela prestação do referido serviço quando realizado pelas distribuidoras de energia elétrica.

É permitida a qualquer interessado a realização de atividades de recarga de veículos elétricos, inclusive para fins de exploração comercial a preços livremente negociados, a chamada recarga pública.

A distribuidora local pode, a seu critério, instalar estações de recarga em sua área de atuação destinadas à recarga pública de veículos elétricos.[4]

A cidade tem de começar a se preparar para o futuro agora. Por isso apresentamos o projeto mais adequado para a electrificação dos postos de reabastecimento de veículos à apreciação dos Nobres Pares.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa é necessária a aprovação desta propositura, por se tratar de matéria meritória relevante. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

[1] <https://www.enelx.com/br/pt/conteudos/historias/enel-x-viabiliza-mobilidade-eletrica-na-rodovia-pan-americana>

[2] https://www.tupinambaenergia.com.br/?gclid=CjwKCAjw-e2EBhAhEiwAJI5jg6KtlkWagzCDElp4TBH6JuYUAcxgV_aEvLRVuW9zodG6bUqRu-MdGxoCuxcQAvD_BwE

[3] <https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L17336.pdf>

[4] [https://www.aneel.gov.br/estacoes-de-recarga-de-veiculos-eletricos#:~:text=2018%2009%3A44-,Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20recarga%20de%20ve%C3%ADculos%20el%C3%A9tricos,shopping%20centers%2C%20empreendedores%20etc\).](https://www.aneel.gov.br/estacoes-de-recarga-de-veiculos-eletricos#:~:text=2018%2009%3A44-,Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20recarga%20de%20ve%C3%ADculos%20el%C3%A9tricos,shopping%20centers%2C%20empreendedores%20etc).)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2021, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.